

do Amazonas - JUCEA e a empresa Gráfica e Editora Raphaela Ltda. **II-DESIGNAR** a servidora **JULIANA MENEZES DE AGUIAR** ocupante do cargo de Assessora AD1, Matrícula nº 256.932-9 A, lotado no Setor da Vice- Presidência, como **SUBSTITUTO** do Fiscal acima designado para proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato mencionado no artigo anterior, em caso de impedimento da mesma. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Manaus, 31 de março de 2022.

**MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES**

Presidente da Junta Comercial Do Estado Do Amazonas-JUCEA

Protocolo 84058

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 006/2022. **VIGÊNCIA:** 01/04/2022 a 31/03/2023. **PARTES:** Junta Comercial do Estado do Amazonas- JUCEA/AM e PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. **OBJETO:** Contratação, por meio de Dispensa de Licitação na forma não eletrônica com base no §2 do art. 1º do Decreto Estadual nº 43.169, de 10 de dezembro de 2020 e no artigo 24, XVI, da Lei 8.666/93, de empresa especializada em prestação de serviços de Gestor de Conteúdo Web, a fim de atender as necessidades da JUCEA. Valor Global: R\$ 28.389,12 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos). Valor Mensal: R\$ 2.365,76 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), NOTA DE EMPENHO: nº. 2022NE00123, de 18/03/2022 no Elemento de Despesa nº 33904014; Programa de Trabalho: 23.122.0001.2643.0001 e Fonte: 0201. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Jesus Lins Guimarães - Presidente da JUCEA. Lincoln Nunes da Silva - Diretor Presidente da PRODAM. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Manaus, 05 de abril de 2022.

**MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES**

Presidente da Junta Comercial Do Estado Do Amazonas-JUCEA

Protocolo 84060

## Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS  
DECISÃO/IPAAM/P/ Nº 199/2022**

PROCESSO Nº 1503.0865.2017

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11658/2017-GEFA

AUTUADO: AGROPECUARIA EXATA LTDA

DECISÃO

1. MANTENHO o Auto de Infração nº 11658/2017- GEFA, na sua integralidade, em face dos argumentos jurídicos constates no PARECER/IPAAM/PMA/DJ Nº 148/2022, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher o valor da multa imposta no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), contado desta publicação.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRASE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 04 de abril de 2022.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 84044

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM  
DECISÃO/IPAAM/P/Nº. 201/2022**

PROCESSO N.º 1503.2413.2021 e 1503.2447.2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APAT

INTERESSADO: ORESTES FERNANDES POLO

DECISÃO

1. DEFIRO o prosseguimento do Licenciamento Ambiental no que consiste à aprovação da APAT ante a comprovação do domínio privado do imóvel, bem como, o deferimento por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, não gerando neste momento permissão a qualquer exploração pelo interessado até que todas as questões técnicas sejam aprovadas, inclusive posterior anuência do ICMBIO.

2. Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas às gerências competentes, para adoção das providências que se fizerem necessárias quanto a notificação do Interessado sobre a correção da Certidão de Registro de Imóveis atualizada com as corretas coordenadas dos imóveis objeto dos presentes processos, tendo em vista a divergência encontrada no RELATÓRIO TÉCNICO Nº 1239/2021-GGEO tão somente no

que se refere ao tamanho do imóvel, bem como, bem como, para que a gerência competente, em caso de liberação da pleiteada licença ambiental, observe as restrições constantes no Despacho da GCAP as fls.82.

3. Ressalta-se que a aprovação fundiária da pleiteada APAT não dá azo a qualquer tipo de exploração, uma vez que tratamos apenas de análise fundiária, havendo a necessidade de análises técnicas e demais procedimentos ambientais, conforme dita a legislação ambiental. Ainda, em caso de as informações advindas do ICMBIO serem não favoráveis ao prosseguimento do licenciamento, solicitamos que os autos retornem a esta Diretoria Jurídica - DJ, para reanálise e possível cancelamento da APAT, até as decisões definitivas.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRASE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 6 de abril de 2022.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 84140

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**

**PORTARIA Nº 035/2022 - O Diretor** Presidente do IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007;

CONSIDERANDO MEMO Nº 022/2022-GECP/IPAAM.

CONSIDERANDO A PORTARIA 048/2020, que instituiu a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão 001/2018.

RESOLVE:

1. EXCLUIR o nome da servidora Francisca Rosivana Campos Pereira da Portaria nº 048/2020;

2. INCLUIR o nome do servidor Edmilson Souto C. Júnior como integrante da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão 001/2018, constituída pela Portaria nº 048/2020.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção do Amazonas - IPAAM, Manaus, 6 de abril de 2022.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 84147

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM  
DECISÃO/IPAAM/P/Nº205/2022**

PROCESSO N.º 2398/T/15

ASSUNTO: APAT

INTERESSADO: AMARILDO DE SOUZA RODRIGUES

DECISÃO

1. DEFIRO a revalidação da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, tendo em vista a Decisão Judicial constante as fls. 83-84 do Processo Judicial nº 0650002-65.2022.8.04. 0001.

2. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, a fim de NOTIFICAR a Interessado desta Decisão, em ato contínuo, à Gerência de Controle Florestal - GECF, para expedição da Autorização de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, com a devida liberação no Sistema Nacional de Controle da Origem Florestal Sustentável - SINAFLO.

3. Após, ENCAMINHAR os autos à Procuradoria Judicial - PJU, para adoção das medidas que se fizerem necessárias ao prosseguimento do feito.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRASE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 6 de abril de 2022.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 84168

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM  
DECISÃO/IPAAM/P/Nº. 203/2022**

PROCESSO N.º 1503.3707.2018

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APAT

INTERESSADO: MARIA MOREIRA DE ALMEIDA

DECISÃO

1. DEFIRO o prosseguimento da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, tendo em vista a Decisão Interlocutória constante as fls. 126-129 do Processo Judicial nº 0760212-23.2021.8.04.0001.

2. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, a fim de NOTIFICAR a Interessada desta Decisão, em ato contínuo, à Gerência de Controle